

CONVENÇÃO

COLETIVA

DE

TRABALHO

ENTRE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO
ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC**

E

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES
(REGIÃO DE CAÇADOR - Caçador, Lebon Régis e Santa Cecília/SC)**

VIGÊNCIA

01/05/2019 A 30/04/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001169/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031644/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.003129/2019-54
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, CNPJ nº. 83.827.360/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANILDO BARBOSA PEREIRA**;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ nº. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **OSMAR RICARDO LABES**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), Trabalhadores das Empresas de Transporte de Cargas em geral**, com abrangência territorial em **Caçador/SC, Lebon Régis/SC e Santa Cecília/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para as funções integrantes da categoria laboral, ora conveniados:

A partir de 01/05/2019.

1) Motorista de bitrem.....	R\$ 1.866,80
2) Motorista de Semirreboque e reboque.....	R\$ 1.607,73
3) Motorista de caminhão com 3º eixo.....	R\$ 1.406,65
4) Motorista de Coleta e entrega (até 150 Km).....	R\$ 1.321,42
5) Ajudante e Carregador.....	R\$ 1.158,00
6) Demais empregados c/até 3 meses na empresa.....	R\$ 1.158,00
7) Demais empregados com mais de 3 meses na empresa.....	R\$ 1.158,00

A partir de 01/08/2019.

1) Motorista de bitrem.....	R\$ 1.912,11
2) Motorista de Semirreboque e reboque.....	R\$ 1.646,75
3) Motorista de caminhão com 3º eixo.....	R\$ 1.440,80
4) Motorista de Coleta e entrega (até 150 Km).....	R\$ 1.353,49
5) Ajudante e Carregador.....	R\$ 1.183,12
6) Demais empregados c/até 3 meses na empresa.....	R\$ 1.171,05
7) Demais empregados com mais de 3 meses na empresa.....	R\$ 1.183,12

Parágrafo único - Respeitada a forma de pagamento vigente e os salários normativos da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional com salário superior ao normativo terão uma correção salarial de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, parcelado da seguinte forma:

a) Percentual de 3,0% a ser concedido a partir de 01/05/2019, aplicado sobre os salários do mês de abril de 2019.

b) Saldo residual a ser concedido a partir de 01/08/2019, aplicado sobre os salários de julho de 2019.

§ 1º. - Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2018 à 30/04/2019.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2018 à 30/04/2019, poderão compensá-lo na forma legal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizado no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento das Contribuições Assistenciais Laboral e Contribuição Negocial Patronal previstas nesta Convenção Coletiva.

§ 4º. - Admitido o empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os seus empregados, desde que contratados a mais de 5 (cinco) anos, um abono de 5% (cinco por cento), e, com mais de 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento), incidentes sobre seus respectivos salários normativos.

§ 1º. - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo dotado com tanque de combustível suplementar, com capacidade superior a 200L (duzentos litros), desde que a instalação seja devidamente certificada.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS (DIÁRIAS)

As empresas pagarão aos seus motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio de trabalho se assim o exigir, a título de ajuda de custo para alimentação e pernoite para cada dia, distribuídos como segue:

A partir de 01/05/2019 – R\$ 48,00.

a) Almoço: R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

b) Jantar: R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

c) Pernoite e café da manhã - R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

§ 1º. - As empresas que adotarem despesas livres a seus empregados ficam dispensadas do pagamento da diária.

§ 2º. - Os valores pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 39.942,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir parcial ou integralmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão de recebê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM MAIS 45 ANOS DE IDADE

Para o empregado que trabalhe mais de 10 (dez) anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido será de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, e da Portaria nº. 207 de 31 de março de 1998 ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As partes convencionam que são incompatíveis com a aprendizagem as seguintes funções:

a) de motorista profissional;

b) ajudante de motorista;

c) aquelas realizadas em ambiente insalubre ou perigoso;

Parágrafo 1º - Dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de aprendizes que devam ser contratados.

Parágrafo 2º - A presente cláusula somente terá validade mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONTRATAÇÃO PCD:

As partes convencionam que são incompatíveis com a contratação de pessoas com deficiência as seguintes funções:

a) de motorista profissional;

b) ajudante de motorista;

c) aquelas que possam expô-lo a risco de agravamento de sua deficiência ou, por sua condição pessoal, a acidentes ou desenvolvimento de doenças;

Parágrafo 1º - Dada a incompatibilidade de tais funções com a contratação de PCD, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de pessoas com deficiência que devam ser contratados.

Parágrafo 2º - A presente cláusula somente terá validade mediante acordo coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APETRECHOS DE VIAGEM

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando-á com a entrega e aceitação da prestação de contas no final da viagem de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses ao empregado que tenha laborado de 5 (cinco) a 10 (dez) anos na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses ao empregado que tenha laborado mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, desde que necessite desse tempo final de serviço para aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo se demitido por justa causa, devendo, no entanto, comunicar por escrito à empresa contratante o aludido tempo para a aposentadoria.

Parágrafo único - A ausência de Comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada a sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas.

§ 2º. - Fica convencionado, que os empregados não serão responsabilizados pelas quebras e danos ocasionados nas peças de reposição dos veículos, quando em trabalho efetivo, salvo se ocorrido por sua culpa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo único: O intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos e nem superior a duas horas, devendo ser gozado, preferencialmente, no meio da jornada, desde que, aceito pelo empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REPOUSO DO MOTORISTA QUANDO EM VIAGEM

A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

§ 1º. - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente, bem como o pernoite no veículo, uma vez que estejam os mesmos equipados com sofás-cama, devendo a empresa fornecer 2 (dois) cobertores e 1 (um) travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a sua respectiva conservação.

§ 2º. – A jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de conformidade com o Art. 235 C da CLT, instituído pela Lei nº. 13.103/2015.

§ 3º. - Devido a tipicidade da atividade poderão as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, optar por um descanso, intrajornada, de seus empregados, para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora e de no máximo 4 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Quando for exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para os empregados, a mesma fornecerá anualmente, 2 (dois) jogos completos gratuitamente em condições de uso. No caso de rescisão de contrato, o empregado os restituirá, no entanto caso necessite mais que os cedidos, poderão adquiri-los na própria empresa, porém as suas custas.

Parágrafo único - Aos empregados de oficinas manutenção, carga e descarga, serão fornecidos 2 (dois) macacões, 1 (um) par de botas de borracha e todo EPI necessário para o período de um ano, gratuitamente, devendo, no entanto, devolver à empresa nas condições em que se encontrar por ocasião de sua demissão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Parágrafo único - O empregado deverá dar ciência a empresa, por qualquer meio tecnológico, do atestado ou declaração de comparecimento em até 24 horas, devendo entregar a via original do documento assim que retornar as suas atividades.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LAUDO PERICIAL

As empresas obrigam-se a dar toda a assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes, bem como solicitar a presença do fotógrafo, a fim de que possa documentá-lo, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato cujas despesas serão pagas pela empresa mediante comprovação.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional realizada no dia 30 de março de 2019 no “salão de atos” da entidade, em Lages e em sua subsede na cidade de Caçador, SC, sito a avenida Barão do Rio Branco nº. 1100, sala 104, no dia 22 de março de 2019 às 18h00min, contribuirão no mês de julho de 2019 e novembro de 2019 com o título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e”, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, a cobrança de contribuição assistencial é imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato profissional, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição, ficando as empresas obrigadas ao desconto de 3%(três por cento) do salário base (salário contratual) de cada trabalhador, na folha de Julho/2019 e novembro/2019, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, até 31.07.2019 e 30.11.2019.

§ 1º - O Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages – SINTROL, responsabiliza-se e assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador;

§ 2º - Fica concedido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, entre 08 e 17 de julho de 2019 para a primeira parcela.

§ 3º - Fica concedido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, entre 11 e 20 de novembro de 2019 para a segunda parcela.

§ 4º - O direito de oposição do empregado não sindicalizado, deve ser exercido por meio de apresentação de carta escrita de próprio punho em 02 (duas) vias, e protocolizada pelo próprio trabalhador junto ao Sindicato Profissional, devendo a mesma conter obrigatoriamente a informação de que o mesmo não reconhece o Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages, SC (SINTROL) como seu representante, e que por isso abre mão perante o seu empregador de qualquer conquista ou direito obtidos pelo Sindicato Laboral no CCT/2019-2020, exceto, os que forem objeto de Lei Específica.

§ 5º - Em relação a Contribuição Assistencial estipulada na presente Cláusula, fica acordada entre as partes convenientes a obrigatoriedade de uma Reunião Emergencial até o 5º dia útil, após a promulgação da Lei, caso a MP 873/2019 venha ser aprovada, para a devida análise e adequação desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do **SETCESC**, no dia **13/05/2019**, às **10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado no **JORNAL DIÁRIO CATARINENSE**, de **03/05/2019**, página **14** – **Publicação Legal**, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º, alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, a título de **contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial** da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)**, para empresas **Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido**, divididas em 3 parcelas de **R\$ 400,00(quatrocentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/07/2019, 25/11/2019 e 25/03/2020** e de **R\$ 600,00(seiscentos reais)** para empresas **Optantes do Simples Nacional**, divididas em 3 parcelas de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/07/2019, 25/11/2019 e 25/03/2020**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

As empresas, estabelecidas na base territorial, prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o valor total das suas folhas de pagamento, para o aperfeiçoamento da Assistência Social da Entidade Profissional, **no valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por empresa**, na seguinte forma: **3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de julho/2019, a ser quitada em 20/08/2019.**

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas à Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecidas.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem no prazo supra o pagamento da contribuição assistencial terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de Trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula, de pleno direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que eventuais divergências serão solucionadas entre as partes, pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, instituição eleita pelas partes para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não solucionada fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre os prejuízos mensuráveis, revertidas em favor do Sindicato Profissional.

ANILDO BARBOSA PEREIRA
Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES**

OSMAR RICARDO LABES
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO
DE SANTA CATARINA – SETCESC**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

REGIÃO DE CAÇADOR

(Caçador, Lebon Régis e Santa Cecília/SC)

ÍNDICE

	Página
CLÁUSULA 1ª. – VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	01
CLÁUSULA 2ª. – ABRANGÊNCIA	01
CLÁUSULA 3ª. – SALÁRIO NORMATIVO.....	01
CLÁUSULA 4ª. – CORREÇÃO SALARIAL.....	02
CLÁUSULA 5ª. – QUITAÇÃO DE VERBAS.....	02
CLÁUSULA 6ª. – ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA.....	03
CLÁUSULA 7ª. – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	03
CLÁUSULA 8ª. – AFASTAMENTOS PROLONGADOS (DIÁRIAS).....	03
CLÁUSULA 9ª. – SEGURO DE VIDA	03
CLÁUSULA 10ª. – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.....	04
CLÁUSULA 11ª. – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE.....	04
CLÁUSULA 12ª. – CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO.....	04
CLÁUSULA 13ª. – DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ.....	04
CLÁUSULA 14ª. – FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONTRATAÇÃO PCD.....	04
CLÁUSULA 15ª. – APETRECHOS DE VIAGEM.....	05
CLÁUSULA 16ª. - APOSENTADORIA.....	05
CLÁUSULA 17ª. – RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA.....	05
CLÁUSULA 18ª. – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.....	05
CLÁUSULA 19ª. – REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM.....	06
CLÁUSULA 20ª. – SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO.....	06
CLÁUSULA 21ª. – UNIFORME.....	06
CLÁUSULA 22ª. – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	07
CLÁUSULA 23ª. – LAUDO PERICIAL.....	07
CLÁUSULA 24ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	07
CLÁUSULA 25ª. – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.....	08
CLÁUSULA 26ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA.....	08
CLÁUSULA 27ª. – NORMAS CONVENCIONAIS.....	09
CLÁUSULA 28ª. – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO.....	09
ASSINATURAS.....	09